TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento público para seleção de Agente Cultural e celebração de Termo de Execução Cultural.

1. Finalidade

Este termo de referência instrui o chamamento público da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB para seleção de Agente Cultural e celebração de Termo de Execução Cultural, nos termos da Lei n. 14.903, de 27 de junho de 2024, e do Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023.

2. Regime jurídico

O instrumento é o Termo de Execução Cultural, art. 4º, I, e art. 12 da Lei n. 14.903/2024, regulamentado pelos arts. 23 a 34 do Decreto n. 11.453/2023.

A FCRB é fundação pública federal de direito público, criada pela Lei n. 4.943, de 6 de abril de 1966, com estatuto aprovado pelo Decreto n. 11.179/2022, com as alterações do Decreto n. 12.159/2024, inscrita no CNPJ sob o n. 42.519.488/0001-08, vinculada ao Ministério da Cultura.

A implantação de escola de políticas culturais se apoia no Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre a FCRB e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, sem transferência de recursos.

A escolha do regime observa o art. 2º, caput e § 2º, da Lei n. 14.903/2024, que faculta à União realizar o fomento à cultura pelo regime próprio daquela Lei ou pelos regimes de outras leis, inclusive o da Lei n. 13.019/2014, desde que o gestor indique no processo o regime e o instrumento adotado e motive a escolha. A motivação consta do item 4.

O art. 22, III, do Decreto n. 11.453/2023, editado antes da Lei n. 14.903/2024, vincula o Termo de Execução Cultural à execução de recursos da Lei n. 14.399/2022 e da Lei Complementar n. 195/2022. A Lei n. 14.903/2024, posterior e de hierarquia superior, instituiu o Termo de Execução Cultural como instrumento geral do regime próprio de fomento, arts. 2º, 4º, I, e 12, e admite seu uso com recursos orçamentários, art. 36. O dispositivo regulamentar não restringe, portanto, o uso do instrumento com recursos da FCRB.

Não se aplica a Lei n. 14.133/2021 ao Termo de Execução Cultural, art. 2º, § 4º, da Lei n. 14.903/2024.

3. Objeto

Constitui objeto do chamamento público a estruturação, implantação e execução de escola de políticas culturais, destinada à formação, qualificação, intercâmbio e produção e difusão de conhecimentos no campo das políticas públicas de cultura e da gestão cultural, mediante seleção de agente cultural para execução de programa integrado de formação, produção de conteúdos, articulação de redes e realização de ações formativas presenciais e digitais.

Neste chamamento, o agente cultural é organização da sociedade civil, pela restrição motivada no item 5. O valor do termo é de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O programa compreende, como conteúdo mínimo:

> I — projeto pedagógico, apresentado na proposta e aprovado pela FCRB no diálogo técnico que antecede a assinatura do termo, art. 10, § 9º, da Lei n. 14.903/2024;
>
> II — gestão operativa da programação formativa;
>
> III — realização de, no mínimo, 420 (quatrocentas e vinte) horas de aulas, cursos, seminários, oficinas e outras atividades formativas, presenciais e digitais, em produção, gestão cultural,

comunicação comunitária e políticas culturais, distribuídas em Fase 1 e Fase 2, na forma do item 7;

IV — concessão de bolsa de participação e permanência a 30 (trinta) alunos, por um ciclo de 6 (seis) meses, segundo critérios públicos do plano de trabalho e com reserva de vagas na forma do item 10;

V — manutenção do espaço de funcionamento da Escola, conforme o art. 15, XI, da Lei n. 14.903/2024, pelo prazo de 10 (dez) meses contados do recebimento do imóvel, compreendendo os serviços de recepção, limpeza, manutenção predial e segurança necessários ao funcionamento da Escola, em caráter acessório às ações formativas e no limite do item 12.

4. Justificativa e escolha do regime

A criação de uma escola de políticas culturais na cidade do Rio de Janeiro resulta da cooperação entre a FCRB e a Secretaria Municipal de Cultura, que provê o imóvel. O presente chamamento seleciona agente cultural que proponha e execute, com projeto pedagógico próprio, o ciclo inaugural de formação e difusão de conhecimento em políticas culturais.

A ação exige projeto formativo próprio do agente cultural, equipe, operação de espaço de ensino, e gestão de bolsas.

A formação e a difusão de conhecimento em políticas culturais são ações culturais passíveis de fomento, art. 3º da Lei n. 14.903/2024, na modalidade de fomento à execução de ações culturais, art. 8º, I, do Decreto n. 11.453/2023.

Adota-se o regime próprio da Lei n. 14.903/2024, e não o termo de colaboração ou de fomento da Lei n. 13.019/2014, pelas seguintes razões, art. 2º, § 2º:

a) o projeto pedagógico, a metodologia, a composição da equipe e o plano de trabalho são propostos pelo agente cultural e constituem o principal elemento de julgamento, item 17. A FCRB fixa eixos temáticos mínimos e diretrizes, item 8, e retém a certificação dos participantes, sem executar as ações nem dirigir a equipe, art. 15, § 1º;

b) o controle se concentra no cumprimento do objeto, arts. 18 a 20 e 31 da Lei n. 14.903/2024, com relatório financeiro restrito às hipóteses do art. 20, o que é proporcional a ação formativa e cultural cujo resultado se verifica por metas, item 9;

c) o regime admite as despesas próprias da ação, inclusive remuneração de equipe, bolsas de permanência e manutenção do espaço, art. 15, III, XI e XIII, sem procedimentos de contratação pública, art. 15, § 1º, o que confere agilidade compatível com o calendário formativo;

d) a ação integra a política de formação em políticas culturais da FCRB, e o regime específico de fomento à cultura é o mais adequado à natureza do objeto.

Não se trata de contratação de serviço, art. 2º, § 4º. Não há contraprestação nem remuneração do agente cultural. Os recursos são integralmente aplicados na ação cultural, e os serviços de recepção, manutenção predial, limpeza e segurança são acessórios, destinados à manutenção do espaço em que a ação se realiza, art. 15, XI, e limitados na forma do item 12.

5. Justificativa da participação exclusiva de organização da sociedade civil

O art. 3º da Lei n. 14.903/2024 define agente cultural de modo amplo, e o art. 4º, § 5º, admite que qualquer agente, independentemente da natureza jurídica, celebre os instrumentos. A restrição do universo de participantes é, por isso, excepcional, e se apoia na motivação do processo, art. 2º, §

2º, e na compatibilidade dos requisitos com o instrumento e com o objeto, art. 10, § 2º, sem restrição desnecessária ao acesso.

A restrição se justifica pelas razões seguintes.

Natureza do objeto. A ação exige empregador de equipe permanente durante os 18 meses de vigência, gestão de bolsa de participação e operação de espaço público de formação. Pessoa física e microempreendedor individual não reúnem, de modo estável, estrutura de pessoal, contabilidade e substituição de responsável para essa operação.

Destino do recurso. O valor é integralmente aplicado na ação cultural de uma escola pública de formação, sem margem de resultado. A natureza não lucrativa da organização assegura que eventual economia permaneça vinculada à ação e à finalidade social da entidade. O Termo de Execução Cultural não é contrato de prestação de serviço.

Continuidade institucional. A Escola é equipamento público de formação da parceria SMC e FCRB, que fixa as diretrizes do item 8 e certifica os participantes. A ação fomentada é o ciclo formativo proposto e executado pelo agente cultural. A organização da sociedade civil, sem finalidade lucrativa e com governança própria, é a forma jurídica que melhor assegura estabilidade e transparência na gestão de bolsas e de equipe por todo o ciclo.

Tempo de constituição. Exige-se o mínimo de 3 (três) anos de constituição, parâmetro adotado na esfera federal para parcerias com organizações da sociedade civil, art. 33, V, a, da Lei n. 13.019/2014, aplicado por analogia como indicador de estabilidade institucional compatível com ação de 18 meses de vigência e gestão de 30 bolsas.

Ficam de fora pessoa física, microempreendedor individual e pessoa jurídica com fins lucrativos. O universo de organizações com atuação em formação e cultura permanece aberto. O edital não indica entidade.

6. Atribuições

Quem	Atribuição
FCRB	Fixa os eixos, as diretrizes e os laboratórios do item 8. Aprova, no diálogo técnico, o projeto pedagógico apresentado pela selecionada, a matriz curricular detalhada e o plano de trabalho. Aprova os critérios públicos de seleção de alunos antes da abertura das inscrições. Valida as ementas e manifesta-se sobre a aderência dos docentes ao perfil mínimo, item 13. Certifica. Expede a ordem de início da Fase 1 e, com a entrega do imóvel e a autorização de uso, a da Fase 2 de formação. Desembolsa os valores conforme cronograma de desembolso. Designa o agente de monitoramento.
Secretaria Municipal de Cultura	Disponibiliza o imóvel à FCRB e executa obras e instalação, nos termos do convênio. Indica locais sob sua gestão para realização de atividades de formação da Fase 1. Não é parte do Termo de Execução Cultural.
Organização	Apresenta e executa o projeto pedagógico aprovado. Gere a programação. Realiza as 420 horas, os laboratórios, os conteúdos e a articulação de redes. Concede as 30 bolsas, observada a reserva de vagas do item 10. Mantém recepção, manutenção predial, limpeza e segurança do imóvel por 10 meses, contados do seu recebimento. Apresenta os relatórios de monitoramento e o relatório final de objeto.

7. Projeto pedagógico

A proposta contém o projeto político-pedagógico completo da escola. Sem ele, a proposta não é avaliada. O projeto indica fundamentos, objetivos, públicos-alvo, os seis eixos integradores e as seis diretrizes transversais do item 8, a matriz curricular sintética das 420 horas, metodologias

presenciais e digitais, laboratórios, avaliação dos participantes, perfil docente, medidas de acessibilidade, articulação com a produção de conteúdos, produtos e meios de verificação.

O projeto pedagógico organizará dois percursos complementares: (a) formação continuada de 30 bolsistas durante um ciclo de seis meses, com acompanhamento e desenvolvimento de iniciativas culturais; e (b) Escola Aberta, com oficinas, laboratórios, cursos e seminários destinados ao público em geral. A participação em atividades abertas poderá integrar a trajetória dos bolsistas.

A matriz curricular deverá demonstrar no mínimo 252 horas (60% das 420 horas) de atividades práticas, aplicadas, experimentais ou de desenvolvimento orientado de produtos. Na proposta, a matriz é apresentada de forma sintética, por módulo ou conjunto de atividades, com eixo, laboratório, fase, percurso, modalidade, carga horária e classificação como prática ou teórica, segundo a metodologia predominante, vedada a contagem em duplicidade. O detalhamento de cada atividade, com carga horária, ementa, docente e evidência de realização, é pactuado no diálogo técnico e integra o plano de trabalho, sem redução da carga horária total, das horas práticas e das horas de cada fase indicadas na proposta, art. 8º, § 2º, da Lei n. 14.903/2024.

A proposta deverá prever duas fases de formação: Fase 1, com atividades de, no mínimo, 120 horas que ocorrerão sem necessidade de recebimento do imóvel da SMC da Praça Tiradentes; Fase 2, com atividades de, no mínimo, 300 horas que ocorrerão após o recebimento do imóvel da SMC da Praça Tiradentes.

A FCRB aprova o projeto pedagógico da selecionada no diálogo técnico que antecede a assinatura do termo, art. 10, § 9º, da Lei n. 14.903/2024, no qual pode solicitar ajustes que não alterem o objeto nem os elementos pontuados na seleção. A aprovação é condição para a assinatura. A execução segue o projeto aprovado. No diálogo técnico, a FCRB afere também a compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho com os preços praticados no mercado, por um dos métodos previstos no art. 13, § 2º, da Lei n. 14.903/2024. No mesmo diálogo, a selecionada apresenta a matriz curricular detalhada, na seção 4 do Anexo VII do edital, para aprovação da FCRB.

O projeto pedagógico observa, como conteúdo mínimo, os seis eixos, as seis diretrizes e os laboratórios obrigatórios do item 8. A organização pode detalhar, atualizar e acrescentar conteúdos. Não pode omitir eixo, diretriz ou laboratório obrigatório.

8. Conteúdos e diretrizes do projeto político-pedagógico

O currículo articulará formulação, implementação, financiamento, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas de cultura, com formação histórica, conceitual e jurídica e aprendizagem aplicada. Os conteúdos mínimos ficam organizados em seis eixos integradores.

Eixo I — Políticas públicas, direitos culturais e institucionalidade

História das políticas culturais brasileiras e comparadas; direitos culturais e direitos humanos; Constituição Federal; dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura; democracia e participação; federalismo; relações entre Estado e sociedade civil; Sistema Nacional de Cultura e Lei n. 14.835/2024; sistemas, planos, conselhos, conferências, fundos, pactuação federativa, governança e planejamento estratégico. Aplicações: estudos de casos, diagnósticos institucionais e simulações de instrumentos de planejamento e participação.

Eixo II — Fomento, financiamento e elaboração de projetos culturais

Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei n. 14.903/2024), seus instrumentos e procedimentos; PNAB (Lei n. 14.399/2022); Pronac, Lei Rouanet e Fundo Nacional da Cultura; Cultura Viva no financiamento público; fundos e incentivos estaduais e municipais; emendas parlamentares; parcerias, captação e cooperação internacional. Aplicações: interpretação de editais, elaboração

de projetos, justificativas, metas, indicadores, orçamento, cronograma, acessibilidade, inscrição, execução, prestação de informações e avaliação de resultados.

Eixo III — Cultura Viva, territórios e diversidade cultural

Política Nacional de Cultura Viva (Lei n. 13.018/2014); história, princípios, Pontos e Pontões de Cultura, Cadastro Nacional, reconhecimento, certificação, gestão compartilhada, redes e instrumentos de fomento; articulação com PNAB e SNC. Diversidade cultural, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, culturas populares e afro-brasileiras, juventudes, periferias, ruralidades, cultura LGBTQIA+, equidade racial e de gênero, pessoas com deficiência, acessibilidade, cidadania e desenvolvimento territorial. Subtema: IberCultura Viva e experiências latino-americanas de cultura comunitária, intercâmbio de metodologias, redes e cooperação ibero-americana. Aplicações: mapeamentos participativos, diagnósticos territoriais e propostas comunitárias.

Eixo IV — Gestão, produção e organização da cultura

Gestão pública, comunitária e institucional; desenho de editais; gestão orçamentária, financeira e de fundos; equipes, equipamentos, contratações, integridade, transparência, riscos, planejamento e produção de ações e eventos culturais. Modelos de atuação como pessoa física, MEI, microempresa, associação civil, cooperativa e outras formas cabíveis; adequação jurídica, CNPJ, estatutos, assembleias, governança, obrigações e sustentabilidade. Aplicações: planos de produção, instrumentos de gestão e roteiros orientados de formalização, sem garantia de abertura de CNPJ nem substituição de assessoria jurídica ou contábil. Apoio à formalização, constituição jurídica, sustentabilidade e regularidade fiscal e administrativa de organizações, coletivos e entidades culturais.

Eixo V — Comunicação, economia da cultura e tecnologias

Economia da cultura e criativa, cadeias produtivas, trabalho, renda, mercados, circulação, economia solidária, direitos autorais e propriedade intelectual; elementos básicos para atuação nas áreas de comunicação pública, comunitária e cultural; elaboração de portfólios, currículos, identidade, assessoria de imprensa; manejo e operação de redes sociais, noções básicas de difusão e formação de públicos; introdução aos conceitos de transformação digital, plataformas, digitalização, inteligência artificial, tecnologias sociais, direitos digitais e uso ético de ferramentas. Aplicações: portfólios, planos de comunicação, peças e estratégias digitais.

Eixo VI — Pesquisa aplicada, planejamento e avaliação

Pesquisa qualitativa e quantitativa, indicadores, sistemas de informação, dados abertos, cartografias e mapeamentos, análise territorial, monitoramento, avaliação de políticas e impacto, proteção de dados, sistematização e difusão de conhecimentos, metodologias e recomendações. Aplicações: diagnósticos, painéis simples de indicadores, instrumentos de acompanhamento e relatórios de resultados.

Diretrizes pedagógicas transversais

I — Integração entre teoria e prática. Preservar fundamentos históricos, jurídicos, institucionais e críticos, garantindo pelo menos 60% das 420 horas em atividades práticas e aplicadas, com registros verificáveis.

II — Laboratórios de formação prática e desenvolvimento de projetos. Ofertar laboratórios de: (a) projetos culturais; (b) portfólios e trajetórias; (c) formalização e organização cultural; (d) comunicação cultural; (e) produção e gestão; e (f) tecnologias aplicadas. Cada laboratório terá ementa, carga horária, recursos, metodologia, público, produto esperado e verificação. Poderão ocorrer em módulos articulados aos seis eixos.

III — Qualificação profissional e fortalecimento institucional. Desenvolver capacidades de gestão, formalização adequada, governança, financiamento, trabalho e sustentabilidade, respeitando a natureza e a realidade de cada agente ou organização.

IV — Territorialidade, diversidade e participação social. Valorizar conhecimentos acadêmicos, técnicos, populares e comunitários, experiências das cinco regiões brasileiras, acessibilidade, inclusão, cooperação e redes nacionais e internacionais.

V — Comunicação, inovação e tecnologias aplicadas. Integrar ferramentas digitais, produção e difusão de conteúdos, comunicação cultural e experimentação tecnológica, com atenção à ética e à proteção de dados.

VI — Pesquisa aplicada, avaliação e resultados formativos. Vincular formação, pesquisa e sistematização a produtos concretos e critérios de qualidade, sem condicionar certificação à obtenção de financiamento ou à constituição de pessoa jurídica.

A programação combinará formação continuada e atividades abertas, com atualização periódica segundo alterações legislativas, novas políticas, tecnologias e demandas territoriais. Os resultados serão aferidos por evidências pedagógicas e instrumentos de avaliação aprovados pela FCRB.

9. Metas, indicadores e meios de verificação

Meta	Indicador e meio de verificação	Marco
1. Projeto pedagógico	Projeto aprovado pela FCRB no diálogo técnico, com os seis eixos, as seis diretrizes, os dois percursos, a matriz curricular detalhada das 420 horas com mínimo de 252 horas práticas, metodologia e avaliação. Atividades de formação previstas na Fase 1 e Fase 2. Meio: projeto, matriz detalhada e despacho de aprovação.	Antes da assinatura do termo.
2. Preparação	Plano operativo, equipe, protocolo de uso do local e calendário. Meio: plano e protocolo protocolados.	Até 60 dias da ordem de início.
3. Formação	420 horas, presenciais e digitais, com mínimo de 252 horas práticas, ementa, docente, lista de presença e avaliação. No mínimo 6 atividades por semestre e 100 participantes únicos. Meio: diário de classe e lista.	Durante o funcionamento.
4. Bolsas	30 alunos, um ciclo de 6 meses, critérios públicos, reserva de vagas do item 10, termo de compromisso e frequência mínima. Meio: seleção de bolsa, termos e frequência.	Um ciclo.
5. Laboratórios e produtos	Seis modalidades de laboratório contempladas; referência de 20 oficinas práticas, 30 projetos ou planos e 30 portfólios, admitida produção coletiva e adequação fundamentada no projeto aprovado. Meio: registros e produtos.	Durante o funcionamento.
6. Conteúdos e redes	Produção de conteúdos, sistematização de experiências e registro da articulação de redes. Meio: produtos entregues e relatório.	Durante o funcionamento.
7. Funcionamento	Recepção, limpeza, manutenção predial e segurança no horário pactuado, com escala e registro de ocorrência. Meio: escala mensal e livro de ocorrência.	10 meses do recebimento do imóvel.
8. Encerramento	Relatório de objeto, material didático, produtos formativos, base de egressos e inventário de uso. Meio: relatório.	Últimos 30 dias.

O não atingimento de meta é apreciado na análise do relatório de objeto e pode ensejar, após contraditório, devolução proporcional à parcela não executada, art. 21, IV, a, da Lei n. 14.903/2024,

ressalvados o caso fortuito e a força maior, art. 21, § 4º, e a possibilidade de plano de ações compensatórias, art. 21, § 5º. Não autoriza, por si, a extinção do termo, salvo se inviabilizar o objeto.

10. Público

O público da formação é composto de agentes, gestores, servidores e profissionais da cultura. A seleção dos alunos, inclusive dos 30 bolsistas, observa critérios públicos do plano de trabalho, aprovados pela FCRB antes da abertura das inscrições. Não se exige escolaridade única. Exige-se vínculo comprovado com a cadeia da cultura, na forma do plano.

Na seleção dos 30 bolsistas, reservam-se, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas a pessoas negras (pretas e pardas), 10% (dez por cento) a pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência, com arredondamento para o número inteiro superior (8, 3 e 2 vagas, respectivamente), adotados como parâmetro os percentuais da Instrução Normativa MinC n. 10, de 28 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Lei n. 14.903/2024, em conformidade com o item 9 do edital. Vagas reservadas não preenchidas revertem à ampla concorrência.

A escola assegura acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal às atividades, nos termos da Lei n. 13.146/2015 e na medida das condições do imóvel. As atividades digitais contam com recursos de acessibilidade, como legendas e interpretação em Libras.

11. Local e termo inicial

Até a disponibilização do imóvel para atividades próprias de escola de políticas culturais, a Secretaria Municipal de Cultura indicará locais sob sua gestão para início e desenvolvimento de atividades formativas.

A partir da disponibilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura à FCRB, mediante instrumento jurídico próprio, prevista para agosto de 2027, a escola passará a funcionar no imóvel situado na Praça Tiradentes, n. 48, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de propriedade do Município. A FCRB entrega o imóvel à organização em até 30 (trinta) dias da disponibilização, com autorização de uso vinculada ao termo.

Se o atraso na disponibilização do imóvel ou na sua entrega à organização decorrer de fato da FCRB ou da Secretaria Municipal de Cultura, a vigência será prorrogada pelo período correspondente, por termo aditivo, art. 17, caput, ou de ofício quando o atraso impedir a liberação da parcela relativa à fase 2, art. 17, § 1º, I, da Lei n. 14.903/2024. A organização não reforma o imóvel, não o cede a terceiro e não instala mobiliário permanente por conta própria. Ao fim da vigência ou na extinção antecipada do termo, a organização devolve o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, e responde pelos danos a que der causa.

12. Valor, categorias e desembolso

O Termo de Execução Cultural será celebrado por até R$ 1.800.000,00. O plano de trabalho distribui integralmente o valor proposto. Proposta com valor superior é eliminada.

A organização distribui o valor, no plano de trabalho, entre gestão operativa; projeto pedagógico, 420 horas, docentes e materiais; bolsas; conteúdos e redes; e recepção, manutenção predial, limpeza e segurança. A rubrica formativa, incluído o projeto pedagógico, será a principal. A de recepção, manutenção predial, limpeza e segurança ficará abaixo dela. A estimativa de custos é apresentada por categorias, sem detalhamento de cada despesa, art. 13, § 1º. O plano de trabalho preverá cronograma de desembolso, com ao menos duas parcelas proporcionais às atividades previstas na fase 1 e na fase 2. A liberação da parcela relativa à fase 2 fica condicionada ao recebimento do imóvel.

O valor é creditado em conta específica da organização depois da publicação do extrato do termo no Diário Oficial da União, conforme cronograma de desembolso (art. 14 da Lei n. 14.903/2024). Os rendimentos da conta podem ser aplicados na ação cultural, sem autorização prévia. A estimativa do valor do termo consta de memória de cálculo juntada ao processo.

Os recursos correm à conta do orçamento da FCRB, oriundos da emenda parlamentar n. 17750004, conforme a certificação de disponibilidade orçamentária (SEI 0230709). A assinatura do termo é precedida do respectivo empenho, art. 60 da Lei n. 4.320/1964.

Ao fim da vigência ou na extinção antecipada do termo, os saldos remanescentes, inclusive os rendimentos não aplicados na ação cultural, são restituídos à FCRB, na forma prevista no termo.

13. Equipe e bolsas

A equipe de coordenação, docência, recepção, manutenção predial, limpeza e segurança é da organização, contratada sob a legislação que lhe couber. Não há vínculo com a FCRB nem cessão de servidor. A organização responde exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da FCRB. É vedado à organização contratar ou subcontratar, para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda que custeia a ação ou de assessor a ele vinculado, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 854. A escolha da equipe cabe à organização, art. 15, § 1º, da Lei n. 14.903/2024. Os docentes observam o perfil mínimo de formação ou de experiência comprovada em políticas culturais ou gestão cultural definido no projeto pedagógico aprovado. Os docentes são indicados nominalmente na matriz curricular detalhada, pactuada no diálogo técnico; o docente ainda não definido nessa etapa é indicado pelo perfil e comunicado nominalmente à FCRB antes do início da atividade. A FCRB pode manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, sobre a aderência do docente ao perfil, para fins de certificação. A substituição de docente observa o mesmo perfil e é comunicada à FCRB.

A bolsa é auxílio de participação e permanência, com valor, periodicidade e frequência mínima definidos no plano de trabalho. Não é salário, não gera vínculo e não se confunde com bolsa da pós-graduação da FCRB. O pagamento se interrompe se a frequência cair abaixo do mínimo, após ciência do aluno. A organização informa o bolsista sobre o tratamento tributário aplicável.

14. O que não integra o objeto

Não integram o objeto as obras e a instalação do imóvel. Obra e disponibilização do imóvel são obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o convênio.

15. Produtos

Os bens permanentes adquiridos com os recursos do termo são afetados à escola durante a execução e doados à FCRB ao fim da vigência, por termo de doação, para incorporação ao seu patrimônio. Não se adota a titularidade do agente cultural de que trata o art. 16 da Lei n. 14.903/2024. Os produtos formativos, inclusive projeto pedagógico executado, material didático, registro de aula e conteúdos, são licenciados à FCRB e ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da subcláusula terceira da Cláusula Sexta do convênio, de forma gratuita, não exclusiva, por prazo indeterminado e para todo o território, para uso institucional, reprodução, adaptação e disponibilização pública, inclusive em licença aberta, vedada a exploração comercial por qualquer das partes. As marcas e os logotipos criados para a Escola são cedidos à FCRB, a título gratuito e em caráter definitivo. A organização obtém de docentes, palestrantes e participantes as autorizações de uso de imagem, voz e obra necessárias a esse licenciamento.

Na divulgação das ações, a organização utiliza as marcas da FCRB e da Secretaria Municipal de Cultura em posição de equivalência, conforme a subcláusula sexta da Cláusula Sexta do convênio, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

A base de egressos e os demais dados pessoais tratados na execução observam a Lei n. 13.709/2018. A organização informa aos participantes, na inscrição, a finalidade do tratamento e o compartilhamento com a FCRB, que os utilizará exclusivamente para certificação, acompanhamento de egressos e avaliação da política.

16. Quem pode concorrer

Pode concorrer organização da sociedade civil, assim definida no art. 2º, I, da Lei n. 13.019/2014, com no mínimo 3 (três) anos de constituição na data da inscrição, experiência descrita em formação cultural ou em operação de programa ou equipamento cultural, e regularidade fiscal na celebração. Uma proposta por organização. Não concorre agente cultural que integre a comissão de seleção ou que participe da análise das propostas ou do julgamento de recursos, nem organização que tenha participado da elaboração da minuta do edital, art. 10, § 5º. Não pode concorrer organização suspensa para celebrar instrumentos do regime da Lei n. 14.903/2024, art. 21, IV, c, ou impedida de celebrar com a administração pública federal. Não pode concorrer organização cujo dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento da FCRB, nem organização que tenha servidor da FCRB em seu quadro dirigente, art. 10, § 6º, da Lei n. 14.903/2024, com a extensão adotada pela FCRB por razões de impessoalidade.

Custeada a ação com recursos de emenda parlamentar, não pode concorrer organização que tenha, em seus quadros dirigentes ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 854.

17. Matriz de pontuação

A proposta é avaliada pelo índice técnico, soma dos critérios abaixo, no máximo 10 (dez) pontos. A comissão justifica cada nota. O julgamento é por adequação ao objeto, não por menor preço. O projeto pedagógico é elemento autônomo de avaliação e deve demonstrar os seis eixos, as seis diretrizes, os dois percursos, o mínimo de 60% de prática e os laboratórios.

Critério	O que se pontua	Máximo
A. Capacidade da organização	Experiência descrita no portfólio, em formação cultural ou em operação de programa ou equipamento cultural. Atende, com ao menos um projeto de 12 meses ou dois de natureza semelhante: 3,0. Atende em parte: 1,5. Não apresenta: 0.	3,0
B. Equipe	Coordenação e equipe formativa, indicadas por nome ou por perfil. Qualificação compatível com políticas culturais e experiência em formação: 1,5. Só qualificação, ou só experiência: 0,8. Nenhuma das duas: 0.	1,5
C. Projeto pedagógico	Fundamentos, matriz curricular sintética das 420 horas, os seis eixos e as seis diretrizes do item 8, os dois percursos, mínimo de 252 horas práticas, laboratórios, metodologia presencial e digital, avaliação e articulação com conteúdos. Atende: 2,0. Atende em parte: 1,0. Não apresenta, omite eixo, ou não trata de políticas culturais: 0.	2,0
D. Ações e metas	420 horas, 100 participantes, 30 bolsas em um ciclo de 6 meses com reserva de vagas, laboratórios e produtos e conteúdos, atividades previstas na Fase 1	1,0

Critério	O que se pontua	Máximo
	e Fase 2, 10 meses de funcionamento, com indicador e meio de verificação. Atende: 1,0. Atende em parte: 0,5. Não atende: 0.	
E. Metodologia de execução	Calendário, formato das atividades, viabilidade dos laboratórios, operação do espaço depois de seu recebimento, medidas de acessibilidade, controle de horas e método de acompanhamento das atividades e dos produtos. Atende: 1,0. Atende em parte: 0,5. Não atende: 0.	1,0
F. Nexo	Relação entre políticas culturais, público e ações propostas. Atende: 0,5. Atende em parte: 0,3. Não atende: 0.	0,5
G. Repartição do valor	Até R$ 1.800.000,00, com a rubrica formativa como a principal e a de recepção, manutenção predial, limpeza e segurança abaixo dela. Coerente: 1,0. Coerente em parte: 0,5. Formação acessória do custeio predial: 0.	1,0
Total	Índice técnico da proposta.	**10**

A experiência do critério A se descreve na proposta. O documento que a comprova só é exigido da organização selecionada, na habilitação, art. 10, § 1º, da Lei n. 14.903/2024.

18. Eliminação, classificação e empate

É eliminada a proposta com índice inferior a 6,0 (seis); com zero nos critérios B, C ou D; sem projeto pedagógico; em desacordo com o edital ou com este termo; com valor superior a R$ 1.800.000,00 ou cujo plano de trabalho não distribua integralmente o valor proposto; ou que exceda o limite de custeio predial do item 12. A comissão pode pedir detalhamento do orçamento, uma vez, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

As propostas não eliminadas são classificadas pela ordem decrescente do índice. Empate: maior nota em C, depois em D, em B e em A. Se persistir, a organização com mais tempo de constituição. Por último, sorteio, lavrado em ata.

19. Inscrição, recurso e habilitação

A inscrição é eletrônica, com a proposta, o projeto pedagógico e o plano de trabalho. Documento de habilitação não se exige nesta etapa.

Do resultado provisório cabe recurso em 3 (três) dias úteis, por qualquer inscrito, art. 9º, III. Os recorridos apresentam contrarrazões em 2 (dois) dias úteis, se houver recurso. O julgamento do recurso corre em 2 (dois) dias corridos. Compete ao Presidente da FCRB julgar os recursos, ouvida a comissão de seleção. Não havendo recurso, o resultado final sai no dia útil seguinte ao término do prazo de recurso.

A habilitação é exigida só da selecionada, e, se inabilitada, da próxima classificada. Regularidade fiscal é obrigatória para o termo, art. 10, § 3º. O prazo para entregar os documentos é de 5 (cinco) dias úteis. A decisão de habilitação, a cargo da comissão de seleção, corre em 2 (dois) dias úteis. Da inabilitação cabe recurso em 3 (três) dias úteis, art. 10, § 10, julgado pelo Presidente da FCRB. O resultado final da habilitação corre em 1 (um) dia útil após o término do prazo de recurso. Concluída a habilitação, o Presidente da FCRB homologa o resultado final do chamamento público.

Na habilitação, a organização apresenta ato constitutivo e prova de no mínimo 3 anos de constituição; prova da experiência descrita na proposta; regularidade fiscal federal, estadual e municipal; certidão de débitos trabalhistas; certificado de regularidade do FGTS; declaração de não impedimento; declaração de que nenhum dirigente integra a comissão de seleção ou participa do julgamento de recursos nem incide nas vedações do item 16; e declaração de que não incide na vedação decorrente da ADPF n. 854, com base no modelo do Parecer n.

00001/2026/CNCIC/CGU/AGU. A FCRB consulta o SICAF, quando houver cadastro, o CADIN, art. 6º da Lei n. 10.522/2002, e os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM. O registro no CADIN impede a celebração do termo, art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002. A ausência de cadastro no SICAF não inabilita, se as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS estiverem regulares.

20. Termo, fiscalização e encerramento

O instrumento é o Termo de Execução Cultural do art. 12, com vigência de 18 (dezoito) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, que compreende a preparação, atividades formativas da fase 1 e atividades previstas na fase 2. O início das turmas depende da ordem de início da fase 1. O início da obrigação do Agente Cultural na manutenção dos serviços prediais ocorre na fase 2, com o recebimento do imóvel. Os valores serão creditados conforme cronograma de desembolso.

O edital, este termo de referência, a proposta da organização selecionada e o plano de trabalho aprovado no diálogo técnico integram o termo, independentemente de transcrição.

A FCRB designa agente público para o monitoramento, que não integra a execução, arts. 31 a 34 da Lei n. 14.903/2024. O monitoramento se faz por relatórios semestrais de acompanhamento das metas, sem natureza de prestação de contas, e por visitas técnicas. A prestação de informações se faz por relatório final de objeto, até 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência (art. 18, I). Relatório financeiro só é exigido nas hipóteses do art. 20. Não se aplica a prestação de contas da Lei n. 13.019/2014. A organização guarda os comprovantes por 5 (cinco) anos. O foro é o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A organização divulga em seu sítio eletrônico os recursos de emenda parlamentar recebidos e a sua aplicação, em atenção às exigências de transparência fixadas na ADPF n. 854.

A vigência pode ser alterada por termo aditivo, mediante justificativa, art. 17, e prorrogada de ofício nas hipóteses do art. 17, § 1º, I, da Lei n. 14.903/2024. O termo poderá ser ampliado, por até 1 (um) ciclo adicional de 12 (doze) meses, para a continuidade da Escola, mediante termo aditivo que fixe as metas e o valor de cada ciclo, condicionado à avaliação favorável do relatório de objeto do ciclo anterior, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária. O valor do ciclo adicional não excederá o do ciclo inaugural, corrigido pelo IPCA.

O termo somente pode ser extinto antecipadamente por consenso das partes ou por rescisão, nas hipóteses de descumprimento de obrigação, após contraditório, ou de inviabilidade superveniente do objeto, considerada a dependência da fase 2 em relação ao recebimento do imóvel. Não se admite denúncia imotivada. Na extinção antecipada, a organização presta contas da execução até a data da extinção e restitui os saldos na forma do item 12.